

**FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS
UNIPAC DE UBERABA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

RAUL FERNANDO GONÇALVES MATOSINHOS

**ALIENAÇÃO PARENTAL CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS, RESPONSABILIDADE E
SOLUÇÃO**

**UBERABA (MG)
2017**

RAUL FERNANDO GONÇALVES MATOSINHOS

**ALIENAÇÃO PARENTAL CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS, RESPONSABILIDADE E
SOLUÇÃO**

Projeto de Pesquisa apresentado à disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso: Elaboração” do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC de Uberaba, para fins de pontuação.

Orientador (a): Rossana Cucci Jerônimo

**UBERABA (MG)
2017**

Raul Fernando Gonçalves Matosinhos

**ALIENAÇÃO PARENTAL CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS, RESPONSABILIDADE E
SOLUÇÃO**

Projeto de Pesquisa apresentado à disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso: Elaboração” do Curso de Graduação em Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC de Uberaba, para fins de pontuação.

Aprovado em ___/___/_____

BANCA EXAMINADORA

Dr. Rossana Cucci Jerônimo

Prof. Orientador

Membro da Banca Examinadora

Membro da Banca Examinadora

ALIENAÇÃO PARENTAL CAUSAS, CONSEQUÊNCIAS, RESPONSABILIDADE E SOLUÇÃO

Raul Fernando Gonçalves Matosinhos¹

Rossana Cussi Jeronimo²

RESUMO

O objetivo deste artigo científico, é apontar as falhas de cada parte envolvidas com a alienação parental, como o legislador com sua omissão, os magistrados com suas dificuldades de julgamento, das más qualificações dos pais em reger as relações familiares em termos litigiosos e o desconhecimento das práticas abusivas que influenciam na continuidade inconsciente da SAP. Tendo como objetivo encontrar o motivo exato deste ocorrido tão corriqueiro e encontrar uma conclusão definitiva deste antagonista familiar. Em ótica na extinção do problema, deve identificar as principais causas, os principais responsáveis e os meios para remediar este problema de forma possível e aceitável pela condição atual do Estado Brasileiro. Com incansável estudo sobre os doutrinadores renomados deste dilema, as teses e pontos de vista será minuciosamente analisada, para identificar e facilitar a compreensão desta prática corriqueira que está se tornando inaceitavelmente comum nas famílias de hoje.

Palavras-chave: Síndrome da Alienação Parental. Síndrome das memórias falsas implantadas. Poder Familiar.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o fenômeno da alienação parental se faz presente em muitos casos de divórcios e separações litigiosas, de forma que seus efeitos estão sendo frequentemente discutidos nos âmbitos da Psicologia e do Direito. Assim, as forças que geram danos irreversíveis à criança e aos seus pais ganham reconhecimento do Poder Judiciário no cenário brasileiro contemporâneo. Diante desta necessidade, a Lei nº 12.318/2010 surgiu como forma de proteger a parte prioritária dessa relação, isto é, a criança, e seu direito fundamental à convivência familiar saudável.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC de Uberaba. email: Raul_Matosinhos@hotmail.com

² Professora acadêmica do curso de direito FUPAC Rossanacussi@yahoo.com.br

Contudo mesmo com toda esta movimentação contemporânea para a extinção desta síndrome, ainda pode se observar sua ineficácia. Apesar da Lei nº 12.318/2010 exemplificar o que é alienação parental, ainda sim é muito omissa sobre como o judiciário deve seguir com a resposta desse problema. Por isso mesmo com a provocação da lide sua solução se torna muitas vezes frustrada.

Logo, analisando estes fatos é percebido a dificuldade do judiciário em julgar as demandas deste tema, pela falta de regulamentação do legislador. A lei 12.318/10 exemplifica sobre as causas da alienação e como puni-las, deixando os magistrados a própria sorte para a solução das lides.

É previsível a insuficiência dos mesmo em contribuir com a solução do problema, tendo em ótica a precariedade do judiciário, tendo em sua lista, a falta de pessoas qualificadas para investigar e definir a comprovação da SAP, de meios para a análise do mesmo pelo fato da legislação ter deixado tão vago a discussão deste tema.

Para a maior compreensão deste tema, deve ter primeiro em mente como surgiu esta psicopatologia. E para ter noção do seu surgimento deve-se ter a compreensão do conceito de família e seu poder

2 A EVOLUÇÃO DA FAMÍLIA

A ideia cotidiana de família é algo que abrange seu surgimento histórico, onde a palavra família (*famullus* no latim) significava uma aglomeração de escravos do mesmo patrão ou chefe. Porém essa palavra sofreu diversas transformações ao passar do tempo onde teve de forma decisiva influências das culturas e religiões das sociedades ancestrais.

Na atualidade a palavra família abrange muito mais conceitos e princípios do que sua origem. Com o tempo o conceito familiar se tornou a união de duas pessoas que constituíam descendentes e assim continuavam suas linhagens. Este por gerações e até mesmo nos dias atuais é a base de qualquer sociedade.

Porém, ainda sim o que se conhece dos princípios dessa palavra está em constante mudança, já que a ideia de família é algo que não é muito discutido pelos poderes legislativos e judiciários. Tendo assim uma regulamentação muito obsoleta e arcaica, onde as ideias, patologias e problemas destas áreas são de difícil identificação e resolução.

Pode-se ver este raciocínio ao analisar o direito de família do código civil de 1916 onde era muito utilizado o chefe de família tendo em sua forma o patriarcado. Esta doutrina se dava em uma centralização de poder, direitos e deveres a apenas um único regente familiar normalmente o mais velho desde que essa pessoa fosse do sexo masculino.

No entanto, com a reforma do código civil de 2002 tendo como sua motivação a constituição federal de 1988 este conceito não é mais aceito, já que ele é de total compreensão injusto e sem sentido. Além deste fato, muitos outros como a dissolução do matrimônio, o poder dos filhos entre mais alguns foram reformados. O direito a cada dia se afasta de dogmas embasados na religião e costumes de muitas vezes machistas e arcaicos para ter ideias mais modernas e justas.

Essa preocupação com a família contemporânea se torna cada vez mais comum tanto no Brasil quanto ao mundo. Porém a reforma destes conceitos tem um efeito iluminador, de uma forma figurada é como se abrissem as cortinas. Tendo assim a revelação de vários problemas referente a este tema, inclusive a mensuração da profundidade e da seriedade das patologias familiares.

Vladimir Saflate (2018) identifica as patologias direcionadas há crianças no âmbito de sua infância e a gravidade da reflexão em suas vidas adultas. Segundo a autora Saflate (2018, p.97)

“ Os traumas causados pelos pais a seus filhos são os mais enraizados em uma criança, tendo essas como reflexo destes atos diversos são distúrbios e problemas de relacionamentos e em muitos casos, crianças que não tem a atenção necessária e os devidos cuidados pode desenvolver psicopatia e sociopatia e até a se tornar criminosos ou dependentes químicos. ”

3 AS PATOLOGIAS FAMILIARES

Em pleno alvorecer da era da informação, onde a comunicação se faz a distância de um clique, é possível que as pessoas tenham conscientização das ocorrências do ceio familiar. Muitos psicanalistas denominas as patologias como o câncer de uma sociedade já que a suas óticas essas pessoas podem ser os que eles denominam vítimas sociais.

Saflate (2018) explica as psicopatologias de forma profunda, nominando suas causas e desvendando suas consequências. No entanto, o que se trata este artigo é a visão jurídica sobre

uma psicopatologia específica. Esta doença degenerada é infligida à criança pelos seus próprios pais ou responsáveis de muitas vezes de forma inconsciente por não saber as consequências dos seus atos e por simples maldade sem se importar com os fins de suas ações. Porém o que importa para a análise deste artigo é a síndrome específica SAP, esta síndrome se dá quando os pais, por motivos pessoais não resolvidos direciona suas frustrações na criança.

Esta ação apesar de muitas vezes se aparentar inocente e até mesmo inconsciente tem como consequência vários danos a formação da vítima que é sempre o menor. O agressor que pode ser qualquer pessoa que tenha a tutela do incapaz, por motivos mesquinhos dificulta a visita do parente essencial para a formação dessa criança.

Segundo Saflate (2018, p.196) explica da seguinte forma sobre os parentes essenciais para o desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Para a psicologia infantil é essencial para a criança ou adolescente a presença das seguintes pessoas em sua vida: Pais, Avós e irmãos. Não tendo interesse de desconsiderar a importância de mais parentes, porém os que mais contribuem com a personalidade do indivíduo e seu desenvolvimento são essas pessoas. Elas são de vital importância para a formação das pessoas pois elas têm suas origens, ensinamentos e valores em suas memórias e são o reflexo do homem ou mulher que esse jovem será no futuro.

Essas pessoas não devem ser maculadas de forma alguma por um tutor, pois isso vai contra o princípio da formação infantil necessária para a criança e pode ter consequências terríveis. Crianças que por algum motivo não crescem com esses reflexos psicológicos pela ausência destes parentes essenciais, têm em seu íntimo uma colossal lacuna. Este rombo em seu psicológico tem como consequência o desejo de preenchimento desesperado, muitas vezes doentio.

A criança que por algum motivo não cresce com o parente essencial tem em seu sentimento uma lacuna fundamental para sua felicidade. Este rombo emocional causa um grande desejo de preenchimento, onde esse indivíduo irá nutri-lo com o tempo. Isso em sua idade adulta pode causar grande ansiedade, desespero, solidão, depressão e sentimento de fracasso. A pessoa se torna escrava deste sentimento e na tentativa para preencher essa lacuna tem relacionamentos ruins e abusivos, se envolve com drogas ou bebidas alcoólicas, pode se tornar uma pessoa fria e com dificuldades de expressar sentimentos, se torna uma pessoa isolada e extremamente infeliz.

Reintegra o autor Saflate (2018, p.198) que os maiores problemas das vítimas com essa psicopatologia são os tratamentos.

Os pacientes que sofrem com esse dilema têm como pior o seu tratamento, por motivos óbvios as vítimas da SAP não sabem o motivo de serem tão frágeis emocionalmente. Com isso, fica difícil tanto para o paciente quanto o analista identificar os motivos exatos. Muitas das vezes apenas com várias sessões de hipnose

pode chegar ao problema real. Esses problemas emocionais e o fato de não saber por que a vítima realmente o tem dá a ela sensação de ter nascido com isso, e por consequência sua insegurança aumenta de forma avassaladora. E pelo fato de não ter muitos especialistas nessas áreas muitos desses pacientes ficam sem solução tendo como seu estado clínico apenas piorando ao passar dos tempos.

Com isso, pode ter uma mensuração do tão grave pode ser esse dilema e por isso o Estado precisa intervir de forma prática e eficiente.

4 O ESTADO EM RELAÇÃO A ALIENAÇÃO PARENTAL

Inicialmente há que se refletir sobre os parâmetros históricos da família e sua formação até os dias atuais junto com sua relação com o estado. Venosa (2017), confirma que o Estado tem como objetivo desmaterializar o pátrio poder e o metamorfosear para poder familiar. Fato que tem como objetivo equilibrar os poderes parentais para ambos os pais, sendo assim um direito do menor, não tendo um que tem mais direito ou deveres que o outro. Explica também que o fato gerador do poder familiar é o nascimento dos filhos e deve-se respeitar os conceitos expressos no código civil.

Diniz (2017), concorda com os termos supramencionados, explicando que a família pode ser definida em um conjunto de poderes e obrigações exercidos em igualdade de condições por ambos os genitores.

Analisando os fatos supras citados, para chegar ao objetivo satisfatório os fatos históricos da origem da família devem ser explicados.

Em ótica deste contexto, Diniz (2017) disserta que, a formação do núcleo familiar é a derivação e a união das pessoas que a geraram, e sua filiação era emanada de um pai e uma mãe unidos pelo fato da procriação. Na Roma antiga, após o homem dominar as áreas jurídicas e a propriedade privada, vigorava o modelo de família patriarcal. O regente deste centro familiar era o homem mais velho da família ainda vivo, o conhecido como *pater famílias*. E a ele todos os integrantes deste organismo social eram submissos.

Diniz (2017) explica juridicamente que, o poder familiar era entregue para o patriarca mais velho vivo, onde regia todos os seus membros. Toda decisão era passada para este único indivíduo, como casamentos de filhos, administração de bens, religião a ser seguida. Este

modelo familiar é registrado em culturas mais antigas, como a mesopotâmia e povos hebraicos. Cultura esta que persistiu por milênios até os dias contemporâneos, em várias nações, inclusive o Brasil.

Esta forma arcaica regente no âmbito familiar perpetuou até o código civil de 1916, que ainda integrava o poder familiar como patriarcal. Somente na constituição de 1988 que veio com seu artigo 5º, inciso primeiro onde versa a seguinte expressão:

Art 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;
(BRASIL, 1988)

Com isso, o Estado foi obrigado a alterar a legislação arcaica e a substituindo pelo novo código civil de 2002. A partir deste momento a descentralização do poder patriarcal foi desfeita e o novo núcleo familiar teve uma percepção obrigacional diferente da adotada.

Com a modernização contemporânea familiar foi detectado com mutação um antagonista social, a síndrome da alienação parental. Este novo mal assola toda entidade parental, porém a dificuldade de sua detecção o ajuda a passar despercebido. No livro Síndrome Da Alienação Parental Carpes Madaleno e Madaleno (2017, p. 13) em sua introdução explica de forma simples:

Após o divórcio litigioso de um casal, é comum certo grau de animosidade entre os cônjuges de se distanciam. Porém, por diversos motivos que vão desde o desejo de vingança, a raiva pelo abandono, a não elaboração correta da perda do par até desvio de conduta ou traços de personalidade que se acentuam o conflito, esse grau de desentendimento alcança níveis perigosos, atingindo de forma perversa o elo mais frágil: os filhos.

Logo, pode-se perceber que a síndrome da alienação parental é mais comum do que se parece, fato de que sua conduta é tão comum de se praticar que o infrator muitas vezes nem o percebe. Por isso deve-se perguntar o que é alienação parental?

5 ALIENAÇÃO PARENTAL E A IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS

Carpes Madaleno e Madaleno (2017) explica que o psiquiatra americano Richard Gardner foi o primeiro a denominar este antagonista como “Síndrome de alienação parental”, na década de 1980. Esta expressão é tão duramente criticada que não está revista em nenhum CID ou DSM. Por muito tempo foi ignorada por psiquiatras e psicólogos, somente em pouco tempo foi considerada uma grave ameaça ao núcleo familiar e discutido sobre este tema.

Segundo Berenice Dias (2017), a síndrome da alienação parental é a manipulação de um ente próximo de confiança da criança que induz odiar alguém igualmente próximo, com o intuito de afastá-la. Normalmente é praticado pelo guardião legal para fazer o alienado ver o outro genitor como um intruso, invasor de sua vida. Porém esta prática pode ser perpetrada por qualquer pessoa próxima e contra qualquer pessoa também. Por exemplo: Avós contra pais, tios contra pais e etc.

A desta conduta hedionda possui um estágio cruel inimaginável e de dano tão profundo que o alienado pode nunca se recuperar, a não ser com tratamentos intensivos e corriqueiros. Este ato é chamado por Rolf Madaleno *apud* Venosa (2017, p. 372):

Rolf Madaleno, em sua exaustiva e profunda obra sobre direito de família, lembra ainda que, ao lado da SAP, deve ser considerada também a síndrome das falsas memórias (2013;468). A terminologia ainda não é definitiva. Cuida-se, entre outros aspectos, das lembranças de abusos sexuais que traz da infância ou interesse em implantar memórias no indivíduo de molde que os fatos respectivos fiquem apagados ou exatamente o contrário, implantação de memórias de abuso na infância, quando este não ocorreu. A memória da criança é falível e muito suscetível a esse fenômeno. A psiquiatria vem estudando com afinco essa denominada síndrome nas últimas décadas.

Observado isso, vale a pena ressaltar Berenice Diaz (2017, p. 24) explica que a prática mais eficaz do uso da alienação parental é a denúncia de prática incestuosa:

Mas a ferramenta mais eficaz – e, infelizmente muito utilizada – é a denúncia de prática incestuosa. A narrativa de um episódio durante o período de visitas que possa configurar indícios de tentativa de aproximação de natureza sexual é o que basta. O filho é convencido da existência do acontecimento e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente ocorrido. A criança consegue discernir que está sendo manipulado e acredita naquilo que lhe é dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o alienador consegue distinguir a diferença entre a verdade e a mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, o que vive com falsas personagens de uma falsa existência. Implantam-se assim falsas memórias.

Carpes Madaleno e Madaleno (2017) explica que a alienação parental, após ser discutida e mensurada sua extensão e seu dano no alienado, foi retirado de sua expressão a palavra “síndrome” já que era por ela o motivo de seu arrefecimento. Os danos para estas vítimas se tornam imensuráveis perante a sociedade.

O SAP, também chamado de implantação de falsas memórias segundo Gardner *apud* Berenice Dias (2017) possui três estágios. O primeiro ou tipo leve, tem como característica a campanha de difamação branda, gerando episódicos conflitos com o genitor alienado, os quais geram culpa e desgostos nos filhos.

O segundo tipo ou moderado, é quando as visitas são acompanhadas de tensões e conflitos corriqueiros, os filhos não se sentem culpados ou com mal-estar, por serem cotidianas, porém se afastam da família no alienado afetivamente e assume uma posição de defensor do alienante.

E a terceira ou tipo grave, possui a característica de difamação grave e escancarada, as visitas são raras e estressantes, o contato com a família do alienado estaria suspenso, o filho o odiaria, ao mesmo tempo que idolatraria o alienador.

A criança alienada nem sempre manifesta todos os sintomas, porém é possível distinguir entre um indefeso abusado e o outro levado a acreditar que foi abusado. O jovem que normalmente sofre este tipo de agressão é tímido, medroso, calado. Quando o induzido a acreditar que foi abusado é tranquilo, atento e sempre que revela a história e de forma robótica e repetitiva.

Porém o maior problema com esta síndrome é o fato do judiciário tentar resolver o conflito. Quando a denúncia é feita as autoridades, mesmo tendo indícios de falsidade o responsável se sente obrigado a tomar uma atitude.

Contudo o juiz fica preso em duas escolhas, ou decretar as visitas assistida constringendo o genitor alienado ou deixar a criança órfã de pai. Por este motivo as vítimas desta prática se uniram para uma resposta do estado.

Resposta esta dada pela redação da lei 12.318 de 26 de agosto de 2010, a lei da alienação parental. Segundo Madaleno (2017) apesar de existir regulamentações como o ECA e o próprio código civil, sem esta lei era impossível agir contra esta prática tão corriqueira.

Com a nova legislação da alienação parental, o judiciário tem um rol exemplificativo das práticas alienadoras, além de ter um rol exclusivo para as punições de seus praticantes. Porém, por que ainda com esta regulamentação continua a esta ação corriqueira?

Maria Berenice (2017, p. 333) versa que um dos grandes problemas desta síndrome é que o estado tem como objetivo a preservação do núcleo familiar e por isso vê a vítima alienada como culpada.

Existe um profundo interesse do Estado na preservação do núcleo familiar, que o leva a se omitir. Na hora em que é chamado a interceder, para garantir a preservação da integridade física e psíquica de seus membros, sua postura é não intervencionista. A

preocupação maior é com a manutenção da família. A justiça, como dispõe de respaldo legal, tenta transações e força conciliações, pois a tendência é culpar a vítima.

O livro *Psicologia Jurídica temas de aplicação II* (2017) explica os problemas sociais criminais, onde o autor presume que os maiores índices de criminosos são jovens que cresceram sem a presença paterna. Neiva de Carvalho (2017, p. 74) diz que é a obrigação do estado a reintegração dessas crianças ao meio familiar e a sociedade:

Entende-se que a efetivação dos direitos assegurados formalmente a toda criança e adolescente passa pela existência e funcionamento da família, motivo pelo qual a Constituição Federal (1988, art. 227) e o ECA (1990, art. 4º) garantem o direito à convivência familiar e comunitária, definindo-o como sendo um direito fundamental, com destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção da infância e da juventude, e preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas.

Para Venosa (2017) o alienante muitas vezes não tem noção do dano causado para o filho. Pois, suas intenções egoístas é meramente denegrir a imagem do outro genitor, porem esta conduta é uma moléstia psíquica grave. Verso facilmente compreendido em seu livro. Venosa (2017, p.333):

“A síndrome da alienação parental deve ser vista como uma moléstia psíquica grave. Em muitas situações o alienador não tem consciência do mal causado. Sua intenção é mais do que denegrir, destruir o outro genitor perante o filho. “

6 O JUDICIÁRIO NA RESOLUÇÃO DO CONFLITO

Diz também, Venosa (2017) que o juiz tem como obrigação seguir os dispositivos exemplificativos da lei. Em análise do dispositivo do art 5º da lei 12.318/2010 pode se observar que:

Art. 5º Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.

§ 1º O laudo pericial terá base em ampla avaliação psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.

§ 2º A perícia será realizada por profissional ou equipe multidisciplinar habilitados, exigido, em qualquer caso, aptidão comprovada por histórico profissional ou acadêmico para diagnosticar atos de alienação parental.

§ 3º O perito ou equipe multidisciplinar designada para verificar a ocorrência de alienação parental terá prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do laudo, prorrogável exclusivamente por autorização judicial baseada em justificativa circunstanciada.

(BRASIL, 2010)

Nesta mesma linha de pensamento, pode-se observar os dispositivos do art. 6º deste mesmo dispositivo possui o rol exemplificativo das punições cabíveis:

Art. 6º Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:

I - declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;

II - ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;

III - estipular multa ao alienador;

IV - determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;

V - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;

VI - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

VII - declarar a suspensão da autoridade parental.

Na visão de Rolf Madaleno e Carpes Madaleno (2017, p. 65) o Direito está recebendo os litígios relacionados com a alienação parental com olhos mais humanos, pretendendo preservar o núcleo familiar e seu convívio social.

Começa a surgir uma nova forma de olhar para o Direito mais humana e que visa, principalmente, a resolução permanente dos conflitos, bem como a tomada de responsabilidade por parte dos litigantes. É o chamado Direito Sistêmico que, aliado a técnica das Constelações Familiares, encontra cada vez mais adeptos entre advogados e Poder Judiciário, trazendo uma nova forma de olhar para os conflitos relacionados.

Ao analisar a contemporaneidade, os tribunais encontram muitos conflitos como estes em seu cotidiano. Porém, nem por isso, a sentença se torna mais fácil. Como pode o judiciário condenar uma criança a crescer sem pai ou mãe? E por isso muitas vezes pela dificuldade de provar a alienação a lide não se torna satisfeita.

Observando os julgados versados sobre este tema, pode-se analisar que a magistratura segue o que a lei 12.318 de 26 de agosto de 2010 exemplifica:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÕES DE GUARDA. DISPUTA ENTRE A GENITORA E A AVÓ PATERNA DAS MENORES. PREVALÊNCIA DOS PRECÍPUOS INTERESSES DAS INFANTES. PRECEDENTES. SENTENÇA CONFIRMADA.

As crianças necessitam de um referencial seguro para viver e se desenvolver e seu bem-estar deve se sobrepor, como um valor maior, a qualquer interesse outro. A julgar pelos elementos constantes nos autos, especialmente os ulteriores estudos social e laudo psicológico, a genitora apresenta plenas condições de exercer o poder familiar e, especificamente, a guarda das meninas, medida recomendada para a preservação da integridade emocional das infantes, as quais, enquanto permaneceram sob a guarda da avó, apresentaram fortes indícios de desenvolvimento da chamada síndrome da alienação parental. Não se verificam razões plausíveis para que seja operada reforma na sentença, cuja solução é a que melhor atende ao interesse das infantes, preservando-lhes a segurança e o bem-estar físico e emocional, inclusive no que pertine à restrição do exercício do direito de visitas pela avó, condicionado à submissão a tratamento psicológico. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70059431171, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolará Medeiros, Julgado em 26/11/2014).

Neste caso, foi feito o Psicossocial, e comprovado a alienação parental por partes dos avós, porém, nem em todos os casos é possível perceber os abusos psíquicos na criança. Porém, isso nem sempre pode dizer que ele ocorre ou não de verdade.

DIREITO DE VISITAS. PAI. ACUSAÇÃO DE ABUSO SEXUAL. PEDIDO DE SUSPENSÃO. SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. 1. Como decorrência do poder familiar, o pai não-guardião tem o direito de avistar-se com a filha, acompanhando-lhe a educação, de forma a estabelecer com ela um vínculo afetivo saudável. 2. A mera suspeita da ocorrência de abuso sexual não pode impedir o contato entre pai e filha, mormente quando o laudo de avaliação psicológica pericial conclui ser recomendado o convívio amplo entre pai e filha, por haver fortes indícios de um possível processo de alienação parental. 3. As visitas...(TJ-RS - AI: 70049836133 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 29/08/2012, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/09/2012)

Por exemplo, este caso em que o pai é acusado de abusar da filha menor, como o judiciário poderá proceder deste conflito? Tendo como opção impedir as visitas, propor a visitação assistida ou simplesmente deixar como estar.

Se o judiciário optar por visita assistida e for uma prática de alienação parental da parte materna, o pai não poderá gozar de uma companhia saudável com a filha, assim tendo sua imagem prejudicada perante a criança e sua intimidade cerceada.

Nesta mesma ótica, se o genitor for condenado a não ver mais sua filha, a mesma crescerá órfã de pai, sofrendo lacunas em seus relacionamentos futuros. Carpes Madaleno e Madaleno (2017, p. 43) explica a consequência da ausência paterna.

A ausência familiar pode deixar lacunas na sua personalidade, pois, em vez de adquirir boas experiências de segurança, autonomia e confiança, ele terá lacunas em seu desenvolvimento, falhas que são gravadas no seu sistema neuroendócrino, como angústia, sensação de desintegração e falta de apoio, sendo acionadas a cada nova sensação de insegurança, inclusive na fase adulta.

E caso judiciário não faça nada e a violência sexual for verdadeira, ser omissos causará danos na criança irreparáveis. Ficando em uma situação de difícil decisão. Ao analisar os fatos até este ponto, pode-se perceber a dificuldade dos representantes de mérito de resolver o conflito da SAP.

Seria muito fácil dizer que a lei é omissa e somente precisaria dela para resolver todos os casos de alienação parental do Brasil, porém seria um pensamento infantil acreditar que um ordenamento jurídico resolveria um problema tão grave em um passe de mágica. Por isso tem de se fazer a grande pergunta se é possível resolver os conflitos da SAP e como resolver?

7 RESOLVENDO A SAP

Para poder resolver esse grande antagonista da família brasileira, será necessária uma ação social coletiva de grandes proporções. Para facilitar a compreensão o método para a resolução será separado em três tipos. Primeiro tipo deverá ser do Estado e todos os seus três poderes.

O poder administrativo deverá lançar campanhas em escolas, canais de televisão, estações de rádios e todas as mídias e vias públicas possíveis. Estas campanhas deverão conter todas as informações necessárias para identificar e informar as causas, meios e consequências recorrentes desta prática;

O poder legislativo deverá regulamentar as leis referente a estas práticas de forma mais detalhada e com meios de punição mais eficazes para a inibição desta prática. Além do código civil só existe uma lei contra a SAP já mencionada neste artigo, e este mesmo com poucos artigos e de forma abstrata e de difícil entendimento e doutrinação. Além de ter um prazo mais rápido de três a seis meses de investigação e de três a seis meses de julgamento para poder proteger a criança, já que não adiantará nada se o processo durar três ou dez anos.

O poder judiciário deverá ter uma mente aberta e mais apoio externo como por exemplo de órgãos especializados como delegacia da mulher e conselho tutelar. Estes órgãos deverão trabalhar juntos e com cooperação mutua em um prazo mínimo de três meses e no máximo seis para poder descobrir a veracidade da acusação ou denúncia. Também deverá ser observado na hora da apreciação pelo representante de mérito os verdadeiros valores dos pais ou responsáveis de acordo com os bons costumes ainda vigente, capacidade financeira e afinidade com a criança.

Não deverá ser considerado o sexo dos pais para a decisão e sim a capacidade do melhor leito da criança. E caso de fato seja constatado a alienação parental ou a síndrome das memórias falsas deverá o judiciário despersonalizar o tutor responsável e passar a guarda para o alienável, e o responsável pelo SAP deverá ser obrigado a assistir palestras sobre o assunto sobre pena de desobediência judicial podendo ter multa ou pena privativa de liberdade.

Tendo esta atitude o Estado terá ajudado a conscientização das pessoas em geral e também estará punindo os seus praticantes. Desta forma a criança que tem uma proteção especial estará tendo seu crescimento garantido e poderá de vez ser possível a extinção da prática do SAP.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível perceber que a SAP é uma prática comum e corriqueira, porém ainda é bastante negligenciado pelo estado. É preciso urgente que este antagonista seja levado a sério e que tenha um trabalho de conscientização de todos os poderes, de forma exaustiva e educativa.

Os órgãos especializados precisam se envolver mais nesta questão para auxiliar o judiciário com as investigações das denúncias e lides envolvidas com SAP. Desta forma o judiciário terá mais apoio e mais confiança em suas decisões já que esta definirá a vida de uma criança.

A síndrome da alienação parental e a síndrome das falsas memórias é uma prática libidinosa e extremamente vil. Estas ações podem acarretar em problemas psicopatológicos profundas em uma criança. As consequências podem refletir em seu futuro causando vários problemas de relacionamento e auxiliar para a destruição social dos mesmos. As crianças precisam de uma proteção já que são tão indefesas e cabe ao estado e as pessoas viventes nele esta proteção. Por isso é tão importante se falar e conhecer sobre a SAP é por isso que é importante lutar contra ela.

Por isso, deve não deve ser responsabilizado não apenas os praticantes, mas também o estado que ignora e se omite ao combate contra esta síndrome. Desta forma será possível encontrar um meio eficaz de combater este novo mal social.

PARENTAL ALIENATION CAUSES, CONSEQUENCES, RESPONSIBILITY AND SOLUTION

ABSTRACT

The objective of this scientific article is to point out the failures of each party involved in parental alienation, such as the legislator with his omission, magistrates with their difficulties of judgment, parents' bad qualifications in governing family relations in litigious terms and ignorance of abusive practices that influence the unconscious continuity of SAP. Aiming to find the exact reason for this occurrence so commonplace and find a definitive conclusion of this familiar antagonist. In view of the extinction of the problem, it must identify the main causes, the main ones responsible and the means to remedy this problem in a possible and acceptable way by the current condition of the Brazilian State. With tireless study on the renowned doctrinators of this dilemma, theses and views will be meticulously analyzed to identify and facilitate understanding of this everyday practice that is becoming unacceptably common in today's families.

Keywords: Parental Alienation Syndrome. Fake memory syndrome implanted. Family Power.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 de outubro. 2017.

BRASIL. **Lei 12.318** de 26 de Agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 30 de outubro. 2017.

CARVALHO, M. C. N. D.; TELMA, F.; MIRANDA, V. R. E. O. **Psicologia Jurídica Temas de Aplicação II**. 4. ed. Curitiba: Juruá Editoras, 2017.

DIAS, M. B. **Incesto e alienação parental**. 4º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

DINIZ, M. H. **Curso De Direito Civil Brasileiro Direito de Família**. 31º. ed. São Paulo: Saraiva Jur, v. 5, 2017.

MADALENO, A. C. C.; MADALENO, R. **Síndrome Da Alienação Parental**. 4º ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, R. **Direito de Família**. 7ºed. Rio de Janeiro: Forense, VENOSA, S. D. S. **Direito Civil Família**. 17º ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SAFLATE, V. **Patologias do Social. Arqueologias do Sofrimento Psíquico**. Rio de Janeiro: autêntica, 2018.